



## INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

(Processo Administrativo nº 24.488.753-8/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025,**  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS  
SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUE  
ENTRE SÍ CELEBRAM O INSTITUTO DE  
PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ  
– IPEM/PR E A EMPRESA EPV SEGURANÇA  
PATRIMONIAL LTDA.

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Estadual, estabelecido à Rua Estados Unidos, nº 135, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**, brasileiro, nomeado pela Decreto nº 9.006, publicado no DIOE-PR nº 11.848 de 19 de fevereiro de 2025, portador da cédula de identidade nº 841.188-3 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 402.725.249-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante designado simplesmente **IPEM/PR**, e, de outro lado, a empresa **EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.724.148/0001-22, estabelecida na Av. São João, nº 305, Bairro Jardim Apucarana, Apucarana/PR, neste ato representada por seu procurador, Sr. **AUREO JUNIOR DE ARRUDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.764.647-2 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 595.176.709-15, residente e domiciliado na Rua Andre Petrelli, nº 368, Curitiba/PR, CEP 81.540-330, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo de Contrato para Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico IPEM/PR nº 004/2025, com o respectivo Termo de Referência e demais anexos, instaurado sob o Protocolo Administrativo nº 24.488.753-8/2025, bem como pela proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

### 1. OBJETO:

**1.1.** Contratação de serviços de vigilância eletrônica monitorada, tipo empresarial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com o fornecimento e instalação do sistema e dos equipamentos

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



necessários, assistência técnica, recursos humanos, metodologia tática, operacional e indenização por conta e risco da CONTRATADA, para às Unidades Organizacionais do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR, abrangendo sua Sede, em Curitiba/PR, e as unidades regionais localizadas em Araucária/PR, Maringá/PR, Cascavel/PR e Londrina/PR:

ITEM	UNIDADES ORGANIZACIONAIS	UND.	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL		
01	01. SEDE: Rua Estados Unidos, n.º 135, Bacacheri, Curitiba-PR;	mês	60	R\$ 4.100,00	R\$ 246.000,00		
	02. PVCT – Posto de Verificação de Caminhão-Tanque: Rua Castelo Branco, n.º 651, Araucária-PR.			R\$ 2.100,00	R\$ 126.000,00		
	03. RELON - Regional de Londrina: Avenida das Maritacas, n.º 1400, Londrina-PR.			R\$ 4.100,00	R\$ 246.000,00		
	04. REMAR - Regional de Maringá: Rua Pioneiro Carlos Burian, n.º 190, Maringá-PR.			R\$ 4.100,00	R\$ 246.000,00		
	05. RECAS - Regional de Cascavel: Rodovia BR 277- km 573,5, Cascavel-PR.			R\$ 4.100,00	R\$ 246.000,00		
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>				<b>R\$ 18.500,00</b>	-----		
<b>VALOR GLOBAL TOTAL (60 meses)</b>					<b>R\$ 1.110.000,00</b>		

### 2. FUNDAMENTO:

**2.1.** Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 004/2025 – IPEM/PR, objeto do processo administrativo nº 24.488.753-8/2025, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR nº 12022, de 19/11/2025 e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme ato de autorização de fl. 859, deste protocolo.

### 3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**3.1.** O Contratante pagará ao Contratado os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

**3.2.** O valor global do contrato, para o período de 60 meses, é de **R\$ 1.110.000,00** (um milhão, cento e dez mil reais), correspondendo ao valor mensal de **R\$ 18.500,00** (dezoito mil e quinhentos reais).

**3.3.** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



### 4. DO REAJUSTE:

**4.1.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**4.1.1.** O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

**4.1.2.** A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

**4.2.** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6º do art. 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**4.3.1.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**4.3.1.1.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### 5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**5.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item **5.3** deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**5.2.** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item **5.3** deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**5.3.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**5.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

### 6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

**6.1.** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

**6.2.** O serviço terá início em **01/12/2025**, com vigência pelo período descrito no item 8.1.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



**6.3.** Os serviços serão prestados nos locais definidos no Anexo VII, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**6.4.** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

**6.4.1.** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**6.4.2.** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**6.5.** Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**6.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.6.1.** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**6.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR.

# TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



**Processo SGI:** 52615.003199/2025-60.

**Fonte de Recursos:** nº 174.

**Programa de Trabalho:** nº 25296.22.125.2212.214J.

**Elemento de Despesa:** 3.3.2.3.1.07.03 – Vigilância Ostensiva Monitorada.

**Nota de Empenho:** nº 322, emitida em 19/11/2025, no valor de R\$ 18.500,00 (dezento mil e quinhentos reais).

**7.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 8. VIGÊNCIA:

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses**, com início em **01/12/2025** e término em **30/11/2030**, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. PAGAMENTO:

**9.1.** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**9.2.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**9.3.** O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 – Sanções Administrativas, das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

**9.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**9.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

# TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

**9.5.** O pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**9.6.** Os pagamentos devidos ao CONTRATADO restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**9.7.** Tendo como base os Instrumentos de Medição de Resultado, previsto na Seção IV, artigos 417 a 419 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o Contratante poderá promover deduções no pagamento devido ao CONTRATADO, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios de qualidade e desempenho estabelecidos no Anexo XI do Edital. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas, inclusive com rescisão contratual.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

### 10.1. São obrigações do Contratado:

**10.1.1.** Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas.

**10.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



**10.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas, determinações em vigor e demais requisitos contidos no Edital e seus anexos.

**10.1.5.** Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e exigir e fiscalizar que utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei e da Norma Regulamentadora 6 (NR-6).

**10.1.6.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante.

**10.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

**10.1.8.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**10.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.1.10.** Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta.

**10.1.11.** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

**10.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**10.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.13.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração.

**10.1.13.2.** Superveniências de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

**10.1.13.3.** Retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



- 10.1.13.4.** Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.
- 10.1.13.5.** Impedimentos de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 10.1.13.6.** Omissões ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.1.14.** Realizar a instalação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, acessórios e sistemas necessários à prestação do serviço de vigilância eletrônica monitorada 24h, conforme normas da ABNT, CREA e demais órgãos reguladores, utilizando apenas equipamentos novos, originais e certificados.
- 10.1.15.** Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas, durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se pela assistência técnica, instalação adequada, substituição de peças e manutenção, sem custos adicionais para o Contratante.
- 10.1.16.** Retirar e/ou substituir, por sua conta e risco, eventuais equipamentos instalados por empresas anteriores (ex-contratadas), quando necessário à plena execução do contrato.
- 10.1.17.** Comunicar previamente ao Contratante quaisquer intervenções que requeiram acesso às unidades em horários fora do expediente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para liberação e autorização formal.
- 10.1.18.** Garantir a assistência técnica e pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, com resposta e ação corretiva em até 24 horas após solicitação.
- 10.1.19.** Manter o ambiente limpo, organizado e seguro durante a realização de qualquer serviço, zelando pela não interrupção das atividades normais das unidades do IPEM/PR.
- 10.1.20.** Comunicar formalmente ao IPEM/PR qualquer fato superveniente que possa afetar, direta ou indiretamente, na regular execução do contrato, incluindo eventos de caso fortuito ou força maior.
- 10.1.21.** Assumir inteira responsabilidade civil, penal, trabalhista, previdenciária, ambiental, fiscal e administrativa, pelos danos, prejuízos ou irregularidades causadas direta ou indiretamente por seus empregados, prepostos ou equipamentos, responsabilizando-se pela reparação imediata, sem ônus para o IPEM/PR.
- 10.1.22.** Aceitar os métodos de fiscalização adotados pelo IPEM/PR, fornecendo dados, relatórios, documentos, esclarecimentos e informações sempre que solicitado.
- 10.1.23.** Apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o Documento Fiscal devidamente formalizado, acompanhado dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo: Certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal; Comprovantes de regularidade com o INSS, FGTS e CNDT; Guias de Recolhimento do FGTS (último mês); e GPS (último mês).

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



**10.1.24.** Solicitar esclarecimentos sempre que houver dúvida quanto a qualquer aspecto técnico ou operacional relacionado à execução dos serviços.

**10.1.25.** Responsabilizar-se pelo transporte, instalação e retirada dos equipamentos e materiais utilizados, inclusive em casos de eventual mudança de local, por sua conta e risco, salvo quando causado por ordem expressa da Administração.

**10.1.26.** Não é de responsabilidade da Contratada as não conformidades decorrentes de falhas na rede pública de energia elétrica, telefonia ou fornecimento de água, desde que comprovadas.

**10.1.27.** Fornecer equipamentos novos, de primeira utilização, devidamente acompanhados de todas as certificações técnicas, normas e registros aplicáveis ao objeto contratado.

**10.1.28.** Fornecer aos seus profissionais, por sua conta e risco, controles eletrônicos, senhas personalizadas e chaves de acesso compatíveis ao sistema de monitoramento eletrônico, conforme quantitativo a ser definido pelo IPEM-PR, garantindo total rastreabilidade.

**10.1.29.** Disponibilizar à Contratante relatórios mensais, contendo, no mínimo:

- a) Status de funcionamento dos equipamentos;
- b) Registros de incidentes ocorridos e suas respectivas soluções; e
- c) Manutenções preventivas e corretivas realizadas no período.

### 10.2. São obrigações do Contratante:

**10.2.1.** Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.

**10.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.

**10.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo.

**10.2.4.** Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, através de notificação formal vinculada ao contrato, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

**10.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.

**10.2.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



- 10.2.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber.
- 10.2.8.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 10.2.9.** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.
- 10.2.10.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- 10.2.11.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas e operacionais necessárias para o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 10.2.12.** Disponibilizar à CONTRATADA as informações, normas e diretrizes indispensáveis para que a execução dos serviços esteja em conformidade com as condições e particularidades dos locais atendidos pela Vigilância Eletrônica Monitorada.
- 10.2.13.** Disponibilizar, quando necessário e conforme aplicável, ponto de energia elétrica para a instalação dos equipamentos, cabendo à CONTRATADA realizar as devidas conexões.
- 10.2.14.** Impedir o acesso e a interferência de pessoas não autorizadas aos equipamentos e acessórios da CONTRATADA.
- 10.2.15.** Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, aos locais onde os serviços devem ser prestados.
- 10.2.16.** Responsabilizar-se pelo fechamento adequado de portas, janelas e demais pontos de acesso das Unidades Organizacionais monitoradas.
- 10.2.17.** Utilizar os equipamentos e acessórios fornecidos de forma adequada, sendo vedado entregá-los ou cedê-los, total ou parcialmente, a terceiros.
- 10.2.18.** Manter os equipamentos instalados nos locais originalmente definidos, sendo vedada qualquer alteração sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATADA. Caso haja concordância da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da mudança correrão exclusivamente por conta do IPEM/PR.
- 10.2.19.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer ato de terceiros que implique intervenção, violação, turbação ou esbulho à posse ou propriedade dos equipamentos.
- 10.2.20.** Responder por danos, prejuízos ou inutilização dos equipamentos decorrentes de mau uso, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



**10.2.21.** Garantir à CONTRATADA o acesso às Unidades Organizacionais, inclusive em dias e horários fora do expediente, sempre que necessário à continuidade da Vigilância Eletrônica Monitorada e ao Pronto Atendimento.

**10.2.22.** Rejeitar ou solicitar a substituição, total ou parcial, dos equipamentos e acessórios fornecidos, sempre que estiverem em desacordo com as especificações ou apresentarem defeitos que comprometam a prestação dos serviços.

**10.2.23.** Garantir a preservação e integridade das senhas e dispositivos de acesso fornecidos pela contratada, responsabilizando-se por danos oriundos de mau uso.

### 11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**11.1.** O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**11.1.1.** Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

**11.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

**11.3.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**11.3.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**11.3.2.** Seguro-garantia.

**11.3.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**11.3.3.1.** A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

**11.3.3.2.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



**11.4.** A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

**11.5.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**11.6.** Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente.

**11.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada.

**11.8.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.9.** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021).

### 12. PENALIDADES:

**12.1.** O licitante e o CONTRATADO que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**12.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- b) Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- c) Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**12.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**12.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou CONTRATADO.

**12.5.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**12.6.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**12.7.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e na Lei Estadual nº 20.656/2021.

**12.8.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**12.9.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**12.10.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.11.** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

### 13. CASOS DE EXTINÇÃO:

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

**13.1.1.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

**13.2.** Constituem motivo para extinção do contrato:

**13.2.1.** O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos.

**13.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos.

**13.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados.

**13.2.4.** O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



**13.2.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.

**13.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei.

**13.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.

**13.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização.

**13.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO.

**13.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

**13.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO.

**13.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados.

**13.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

**13.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente.

**13.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

**13.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**13.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



**13.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

**13.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**13.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**13.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**13.3.** O presente instrumento poderá ser extinto:

**13.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**13.3.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**13.3.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.4.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.5.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao CONTRATADO.

**13.6.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**14.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.1.1.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.2.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

**14.2.1.** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**14.2.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



**14.2.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciça expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**14.4.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

**15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**16.1.** O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**16.3.** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante.

**16.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.5.** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**16.6.** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7.** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8.** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10.** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11.** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**16.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**16.14.** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**16.15.** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

**16.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1.** Integram o presente contrato, para todos os fins de direito e independentemente de

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025 do IPEM/PR, com todos os seus anexos, bem como a proposta apresentada pelo CONTRATADO no âmbito do referido certame.

**17.2.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**17.3.** Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.4.** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

**17.5.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Curitiba, 27 de novembro de 2025.

(assinatura digital)  
**RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**  
Diretor–Presidente do IPEM/PR  
Contratante

AUREO JUNIOR  
DE  
ARRUDA:5951767  
0915  
Assinado de forma digital  
por AUREO JUNIOR DE  
ARRUDA:59517670915  
Dados: 2025.11.27  
16:46:48 -03'00'  
(assinatura digital)  
**AUREO JUNIOR DE ARRUDA**  
EPV Segurança Patrimonial Ltda.  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ANDERSON DA SILVA CASTRO  
Data: 27/11/2025 15:09:50-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

(assinatura digital)  
**ANDERSON DA SILVA CASTRO**  
Fiscal do Contrato  
Matrícula nº 1222

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
LILIAM DE SOUZA  
Data: 27/11/2025 14:45:11-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

(assinatura digital)  
**LILIAM DE SOUZA**  
Gestor do Contrato  
Matrícula nº 10043



ePROTOCOLO



Documento: **0.\_Contrato\_Administrativo\_EPV\_015.25.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rubens de Camargo Penteado** em 27/11/2025 15:49.

Inserido ao protocolo **24.488.753-8** por: **Ana Letícia Cicheleiro de Freitas** em: 27/11/2025 15:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

